

A ESCRAVIDÃO NO BRASIL SOB UMA PERSPECTIVA CRÍTICA

Valéria Cristina Machado AMARAL¹

Shemara Iamada PORTO²

Orientador: Prof. Sérgio Tibiriçá AMARAL³

RESUMO: Com o aumento mundial do fenômeno da pobreza e o agravamento das desigualdades sociais, em meio à globalização, houve o ressurgimento da escravidão, que se denomina hoje, “escravidão contemporânea”. Grandes empresas, latifúndios, pessoas poderosas e influentes utilizam a mão de obra humana submetendo-as a condições análogas à de escravos por meio de sub-contratações com a finalidade de baratear suas mercadorias para que se tornem competitivas no mercado mundial. Na América Latina, segundo a OIT, existem hoje, 1,3 milhão de “vítimas” da escravidão, e no Brasil, estima-se que existam 25 mil. O Brasil vem, através de diversas medidas, combatendo o trabalho em condições análogas à escravidão de forma exemplar (OIT,2005), no entanto, as medidas de integração social são de fundamental importância para prevenir a exploração humana. É necessário um esforço mundial no combate à escravidão. Escravizar é violar a dignidade humana, é ignorar a Declaração Universal dos Direitos Humanos, é ferir a humanidade. No Brasil, a escravidão extinta em 13 de Maio de 1888 com a lei Áurea, pôs fim ao direito de propriedade de uma pessoa sobre a outra, porém, não pôs fim ao trabalho em condições análogas à de escravo, hoje denominado escravidão contemporânea, que rouba a dignidade da pessoa humana. Segundo estimativas do governo brasileiro e da Comissão Pastoral da Terra, existem hoje, cerca de 25 mil pessoas em situação análoga à de escravo, a maioria nos Estados do Pará e Mato Grosso. Com a globalização definitivamente consolidada, onde seu bem maior é a economia de mercado, houve o surgimento de um grande contingente de pessoas desempregadas, o aumento das desigualdades sociais e a perda de poder de decisão econômica dos países menos desenvolvidos. Dessa forma, o trabalho perdeu campo para a supremacia dos ideais econômicos, levando a humanidade de volta à vergonhosa situação de escravidão. O artigo 149 do Código Penal brasileiro dispõe que assemelha-se à escravidão os trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, que sujeita a condições degradantes de trabalho, ou restringe, por qualquer meio, a locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto. As vítimas são pessoas que saem de sua região de origem, e seguem para outras onde se submetem ao trabalho escravo. O que as atrai não são apenas as promessas e mentiras, mas a total falta de condições de vida na região de origem, a falta de emprego, pobreza, baixo índice de escolaridade, a falta de treinamento profissional e a falta de terra. É uma mão-de-obra ociosa, onde a sua falta de recursos e desesperança a torna vulnerável ao aliciamento. Ao saberem da necessidade de mão de obra em determinada região, as “vítimas” rumam

¹ Aluna do 2º Ano de Direito, Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” Graduada em Fisioterapia pela Universidade do ABC – SP e Especialista em Homeopatia pela Universidade de Ribeirão Preto (UNAERP).

² Aluna bolsista do Programa de Iniciação Científica das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente.

³ Professor Mestre. Coordenador do Grupo de Estudo Estado e Sociedade.

para essa região. Quando se fala em Trabalho em condições análogas à de escravo, estamos falando de um atentado violento à dignidade humana. São situações degradantes que se impõem ao ser humano em estado de extrema necessidade, em que se encontra fragilizado, quer por sua condição sócio-econômica, quer por seu despreparo para exercer qualquer outra atividade frente à crescente exigência de qualificação profissional imposta pela globalização. Não há como impedir o processo da globalização, a valorização da economia de mercado, mas tem se por obrigação zelar pela salvaguarda da dignidade humana. É necessário um esforço mundial no combate à escravidão para proteger os direitos humanos fundamentais, a dignidade, o valor da pessoa humana e a igualdade de direitos dos homens e das mulheres, segundo o que dispõe a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Palavras chaves: Escravidão, teoria crítica, trabalho escravo.